CONTRATO Nº 0082/2013	DATA: 25.06.2013
OBJETO: Contrato de fornecimento de material escolar e de expediente para as Secretaria Municipais. **Licitação tipo Carta Convite nº 06/2013.**	
EMPRESA: Tipografia Faxinalense Ltda.	

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 22

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Tipografia Faxinalense Ltda. para aquisição de material escolar e material de expediente.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa TIPOGRAFIA FAXINALENSE LTDA., estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 1025, em Faxinal do Soturno-RS, com CNPJ sob o nº 89.889.786/0001-53, representado pelo Sr. Odilo Minuzzi, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF sob o n° 008.158.290-00 e portador do RG n° 6018608346, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de material escolar e material de expediente, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 948/2013 – Carta Convite nº 006/2013.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
39	30	Rl	Fita durex cores: vermelho, azul, amarelo, verde e roxo (6 rolos cada cor)	0,45	13,50
58	04	Cx	Papel A4 com 5000 folhas	119,95	479,80
				SUBTOTAL ITENS 01 - 77	**493,30**

Secretaria Municipal da Administração

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO		
88	21	Cx	Papel A4 com 5000 folhas	119,95	2.518,95
				SUBTOTAL ITENS 78 - 94	**2.518,95**

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO		
101	05	Cx	Papel A4 com 5000 folhas	119,95	599,75
				SUBTOTAL ITENS 95 – 101	599,75
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**3.612,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 948/2013 – Carta Convite nº 006/2013, no montante de R$3.612,00 (três mil seiscentos e doze reias).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma e prazos: em 2 (duas) parcelas, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h as 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada secretaria (Educação 1 – 77; Administração 78 – 94; Saúde 95 – 101).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2006-33.90.30; 2007-33.90.30; 2029-33.90.30; 2027-33.90.30; 2020-33.90.30; 2010-33.90.30; 2043-33.90.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 25 de junho de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Odilo Minuzzi**
Proprietário / Gerente

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura